Município de Bandeirante

Estado de Santa Catarina

Avenida Santo Antônio, s/n - Centro - 89905-000

CNPJ. 01.612.528/0001-84

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

COMPETÊNCIA: 1º BIMESTRE DE 2021

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao 1º bimestre de 2021, priorizando-se as demonstrações relativas a:

-Planejamento
-Execução Orçamentária
-Limites Constitucionais e Legais
-Gerenciais

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal

Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos hão de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos ano do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispôs sobre o PPA (Quadriênio 2018-2021), através da Lei Municipal nº 1.251 26/12/2017 , onde estão definidos para o Período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que ***a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.***

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
I - disporá também sobre:
a) equilíbrio entre receitas e despesas;
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
c) (VETADO)
d) (VETADO)
e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2021 através da Lei Municipal nº 1.364 03/11/2020 na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165..... § 5º -
A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º: Art. 5º

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;
II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:
a) (VETADO)
b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento para o exercício de 2021 fora aprovado pela Lei Municipal nº 1.365 03/11/2020 , o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº 1.365 03/11/2020, estima a Receita em R$ 25.000.000,00 e fixa a Despesa em 25.000.000,00. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R$ 0,00 o que corresponde a 0,00% do orçamento da despesa.

Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Para adequação do orçamento do Município às necessidades decorrentes de alterações no planejamento realizado, os atos de alterações orçamentárias editados durante o Período em analise, em cada Unidade Gestora, são demonstrados a seguir:

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE						
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Especial	Suplementação	1.368	00/00/0000	1	25/01/2021	760.000,00
Especial	Anulação	1.368	00/00/0000	1	25/01/2021	760.000,00
Especial	Superávit Financeiro	1.368	00/00/0000	1	25/01/2021	1.000.000,00
Totais da Unidade						**1.760.000,00**

Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE						
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Extraordinário	Excesso de Arrecadação	1.364	03/11/2020	2	25/02/2021	60.000,00
Totais da Unidade						**60.000,00**

Total Geral:	**1.820.000,00**

Os créditos adicionais abertos até o período analisado atingiram o montante de R$ 1.820.000,00. Destes, R$ 1.760.000,00 referem-se a créditos adicionais especiais. R$ 60.000,00 referem-se a créditos adicionais extraordinários.As anulações de dotações totalizaram a importância de R$ 760.000,00. Assim, temos o seguinte demonstrativo:

Alterações Orçamentárias	No Bimestre	Até o Bimestre

I) Créditos Orçamentários	**0,00**	**24.950.000,00**
Ordinários	0,00	24.950.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
II) Créditos Adicionais	**1.820.000,00**	**1.820.000,00**
Suplementar	0,00	0,00
Especial	1.760.000,00	1.760.000,00
Extraordinário	60.000,00	60.000,00
III) Anulações de Créditos	**760.000,00**	**760.000,00**
Anulações	760.000,00	760.000,00
IV) Créditos Autorizados (I+II-III)	1.060.000,00	26.010.000,00

Os créditos adicionais realizados conforme demonstra o quadro anterior, tiveram sua origem e autorização na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Leis Municipais específicas, de conformidade com o que segue:

Origem dos créditos Autorizados				
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	**Percentual Autorizado**	**Valor Autorizado**	**Até o Bimestre**	
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	0.00	0,00	0,00	0.00%
Limite Legal - Cumprido			0,00	100,00%
CRÉDITOS AUTORIZADOS (LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)			**Até o Bimestre**	
Créditos Autorizados (Leis Municipais Específicas)			0,00	

No presente exercício financeiro, em função da necessidade de abertura de créditos adicionais, o orçamento fiscal do Município apresenta o seguinte demonstrativo:

Receitas	
Receitas Orçamentárias (I)	**25.000.000,00**
Receitas Correntes	**24.080.000,00**
Receita Tributária	918.800,00
Receita de Contribuições	100.000,00
Receita Patrimonial	86.700,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	46.900,00
Transferências Correntes	26.707.800,00
(-) Deduções das Transferências Correntes	-3.890.200,00
Outras Receitas Correntes	110.000,00
Receitas de Capital	**920.000,00**
Operação de crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	920.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	**0,00**
Receitas De Capital Intra-Orçamentárias	**0,00**
Total Geral	**25.000.000,00**

Despesas	
Despesas Orçamentárias (I)	**26.010.000,00**
Despesas Correntes	**22.022.400,00**
Pessoal e Encargos Sociais	11.822.050,00
Juros e Amortização da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	10.200.350,00
Despesas Capital	**3.987.600,00**
Investimentos	3.987.600,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	0,00
Reserva de Contingência	**0,00**

Total Geral	**26.010.000,00**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento (fixados originalmente e nos créditos adicionais), visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às respectivas unidades orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) como importantíssimo instrumento de planejamento e controle juntamente com o PPA e LDO, orienta ao administrador público o caminho que deve percorrer no exercício financeiro em execução em termos de gastos públicos, vinculando-se aos projetos e atividades nela previstos. Ao estabelecer unicamente a previsão da receita e fixar a despesa, há a necessidade de que se tenha o controle da execução do orçamento, fazendo-se com que as ações e projetos previstos na LOA sejam desenvolvidos/executados em compatibilidade com a receita efetivamente arrecadada. Isso é em essência o que denomina-se responsabilidade fiscal, ou seja, executar o planejado no orçamento na medida do ingresso da necessária receita.

Demonstrativo da Execução Orçamentária

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações e projetos a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a “velocidade” que deve empregar à Administração. Havendo déficit deve “pisar o pé no freio”. Havendo superávit estará mais tranqüilo e poderá “acelerar” um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas.

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada (comprometimento das dotações orçamentárias) Até o Bimestre em análise, verifica-se Déficit de execução orçamentária no valor de R$ -2.710.850,23.

Saldo no Exercicio anterior	Receita Arrecadada (+)	Despesa Empenhada (-)	Déficit
0,00	3.123.750,80	5.834.601,03	-2.710.850,23

Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) até o bimestre analisado, nos demonstra Superávit na ordem de R$ 892.718,25.

Saldo no Exercicio anterior	Receita Arrecadada (+)	Despesa Liquidada (-)	Superávit (=)
0,00	3.123.750,80	2.231.032,55	892.718,25

Receita Orçamentária por Natureza

A Receita Orçamentária é aquela prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente da arrecadação dos tributos de competência originária do Município e das transferências constitucionais e espontâneas da União e do Estado e mesmo as receitas decorrentes de empréstimos junto à instituição financeiras públicas ou privadas. Divide-se em Receitas Correntes (destinadas à cobertura das despesas de custeio/manutenção) e Receitas de Capital (destinadas à cobertura de despesas com investimentos, tais como obras, equipamentos, bens permanentes e outras).

A Receita Orçamentária arrecadada até o bimestre importou em R$ 3.123.750,80 equivalente a 12.50% do orçamento, conforme fontes abaixo demonstradas:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
DESCRIÇÃO	**Previsão Atualizada**	**Arrecadas Até o Bimestre**	
Receitas Correntes (I)	24.080.000,00	3.123.750,80	12.97%
Receitas de Capital (II)	920.000,00	0,00	0.00%
TOTAL (+II)	**25.000.000,00**	**3.123.750,80**	**12.50%**

Receita Tributária

Em síntese, Receita Tributária é toda a fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

A Receita Tributária arrecadada até o bimestre importou em R$ 82.421,11 equivalente a 2.64% do total arrecadado.

Receita de Contribuições

São as provenientes das contribuições com vinculação específica para custeio dos regimes de previdência, planos de saúde e cotas provenientes de compensações financeiras.

A Receita de Contribuições arrecadada até o bimestre importou em R$ 12.070,38 equivalente a 0.39% do total arrecadado.

Receita Patrimonial

É aquela proveniente do resultado financeiro da utilização do patrimônio (bens mobiliários ou imobiliários), como por exemplo: aluguéis, dividendos, receita oriunda de aplicação financeira, etc.

A Receita Patrimonial arrecadada até o bimestre importou em R$ 1.666,36 equivalente a 0.05% do total arrecadado.

Receita de Serviços

É aquela proveniente de atividades caracterizadas pela prestação de serviços por órgãos e entidades da Administração Pública.

A Receita de Serviços arrecadada até o bimestre importou em R$ 2.760,51 equivalente a 0.09% do total arrecadado.

Transferências Correntes

São recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, destinados ao atendimento de despesas correntes.

As Transferências Correntes recebidas até o bimestre importaram em R$ 3.012.420,79 equivalente a 96.44% do total arrecadado.

Outras Receitas Correntes

Compreende as receitas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa, etc.

Os recursos provenientes de Outras Receitas Correntes arrecadados até o bimestre importaram em R$ 12.411,65 equivalente a 0.40% do total arrecadado.

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada Até o Bimestre importou em R$ 5.834.601,03, equivalente a 22.43% do orçamento.

ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
26.060.000,00	5.834.601,03	22.39%

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:
I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
II - a importância exata a pagar;
III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II - a nota de empenho;
III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa.

A despesa liquidada Até o Bimestre importou em R$ 2.231.032,55, equivalendo a 38.24% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	%
5.834.601,03	2.231.032,55	38.24%

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga Até o Bimestre importou em R$ 1.962.512,00, equivalente a 87.96% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	%
2.231.032,55	1.962.512,00	87.96%

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	**Empenhadas**	**Liquidadas**	**Pagas**
0101 - Gabinete do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito	116.287,76	82.075,67	72.966,64
0102 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	608.237,35	203.526,00	175.665,76
0104 - Secretaria Municipal de Educação	1.392.719,10	454.460,46	405.785,99
0105 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	47.550,69	39.657,60	36.382,83
0106 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambient	944.436,94	269.817,47	230.014,76
0107 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento	959.397,73	414.146,12	340.464,12
0108 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habit	18.142,03	15.872,03	14.551,76
0109 - Encargos Gerais do Município	7.800,00	799,88	652,41
0199 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
0208 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habit	168.673,07	111.270,04	91.628,57
0403 - Secretaria Municipal de Saúde	1.463.713,57	547.925,88	502.997,66
0501 - Gabinete do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito	107.642,79	91.481,40	91.401,50
Total	**5.834.601,03**	**2.231.032,55**	**1.962.512,00**

As despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	**Empenhadas**	**Liquidadas**	**Pagas**
01 - Legislativa	107.642,79	91.481,40	91.401,50
04 - Administração	474.260,40	245.696,60	208.763,99
06 - Segurança Pública	8.064,71	1.064,59	880,46
08 - Assistência Social	186.815,10	127.142,07	106.180,33
10 - Saúde	1.463.713,57	547.925,88	502.997,66
11 - Trabalho	43.272,30	0,00	0,00
12 - Educação	1.392.719,10	454.460,46	405.785,99
13 - Cultura	21.606,53	13.713,44	12.950,59
17 - Saneamento	133.455,76	28.276,84	15.755,92
18 - Gestão Ambiental	20.708,52	3.451,42	3.451,42
20 - Agricultura	880.456,12	266.366,05	226.563,34
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00
26 - Transporte	825.941,97	385.869,28	324.708,20
27 - Desporto e Lazer	25.944,16	25.944,16	23.432,24
28 - Encargos Especiais	250.000,00	39.640,36	39.640,36
99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00

Total	**5.834.601,03**	**2.231.032,55**	**1.962.512,00**

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....
§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:
I - existência de dotação específica;
II - (VETADO)
III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de **despesa total com pessoal;**
d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Na sequência, passa-se à análise individualizada destes limites pelo Município, levando-se em consideração a arrecadação da receita e as despesas realizadas, destacando-se:

- Limite mínimo de aplicação em Educação;
- Limites de aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Limite mínimo de aplicação em Saúde;
- Limites máximos com despesa de pessoal consolidado e por Poder (Executivo e Legislativo).

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

1 - Receitas	No Bimestre	Até o Bimestre	Aplicação
I) Impostos Municipais	**70.553,74**	**70.553,74**	**17.638,44**
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	2.820,59	2.820,59	705,15
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	40.533,04	40.533,04	10.133,26
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	11.475,88	11.475,88	2.868,97
ISS - Imposto Sobre Serviços	15.019,41	15.019,41	3.754,85
Multas e Juros de Mora de Impostos	71,47	71,47	17,87
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	119,55	119,55	29,89
Dívida Ativa de Impostos	513,80	513,80	128,45
II) Transferências do Estado	**931.129,11**	**931.129,11**	**232.782,28**

Cota Parte do ICMS	890.492,30	890.492,30	222.623,08
Cota Parte do IPVA	28.568,93	28.568,93	7.142,23
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	12.067,88	12.067,88	3.016,97
III) Transferências da União	**1.794.177,03**	**1.794.177,03**	**448.544,26**
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	1.794.122,82	1.794.122,82	448.530,70
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	54,21	54,21	13,55
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00	0,00
Transferências da União Cota-Parte do FPM Complementar	0,00	0,00	0,00
Total de receitas de impostos e transferências(I+II+III)	**2.795.859,88**	**2.795.859,88**	**698.964,97**

2 - FUNDEB	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
VI) RECEBIMENTO DO FUNDEB	539.894,58	539.894,58
Transferências de Recursos do FUNDEB	539.894,58	539.894,58
VII) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-545.060,88**	**-545.060,88**
Cota Parte do ICMS	-178.098,30	-178.098,30
Cota Parte do IPVA	-5.713,64	-5.713,64
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	-2.413,58	-2.413,58
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-358.824,53	-358.824,53
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	-10,83	-10,83
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00
VIII) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSF. DO FUNDEB (VI-VII) - PERDA	**-5.166,30**	**-5.166,30**

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R$ 1.148.520,15 correspondente a 41.08% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R$ 449.555,18 que representa SUPERÁVIT de 16.08% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
12.361 - Ensino Fundamental	916.065,88	916.065,88
12.365 - Educação Infantil	327.798,42	327.798,42
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**1.243.864,30**	**1.243.864,30**

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
0100 - Recursos Ordinários	30.734,95	30.734,95
0136 - Salário-Educação	9.775,50	9.775,50
0137 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvo	60.000,00	60.000,00
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**100.510,45**	**100.510,45**

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**0,00**	**0,00**

6 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	2.795.859,88	2.795.859,88
Despesas por função/subfunção(IX)	1.243.864,30	1.243.864,30
Deduções(X+XI)	100.510,45	100.510,45
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-5.166,30	-5.166,30
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	1.148.520,15	1.148.520,15

Mínimo a ser aplicado	698.964,97	698.964,97
Aplicado à Maior	449.555,18	449.555,18
Percentual aplicado	41,08	41,08
Superávit	16,08	16,08

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R$ 413.803,01 correspondente a 14.80% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Menor o valor de R$ 285.161,96 que representa DÉFICIT de 10.20% DESCUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
12.361 - Ensino Fundamental	331.855,84	331.855,84
12.365 - Educação Infantil	113.604,62	113.604,62
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**445.460,46**	**445.460,46**

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
0100 - Recursos Ordinários	28.048,25	28.048,25
0136 - Salário-Educação	8.775,50	8.775,50
0137 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvo	0,00	0,00
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**36.823,75**	**36.823,75**

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**0,00**	**0,00**

6 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	2.795.859,88	2.795.859,88
Despesas por função/subfunção(IX)	445.460,46	445.460,46
Deduções(X+XI)	36.823,75	36.823,75
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-5.166,30	-5.166,30
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	413.803,01	413.803,01
Mínimo a ser aplicado	698.964,97	698.964,97
Aplicado à Menor	-285.161,96	-285.161,96
Percentual aplicado	14,80	14,80
Déficit	-10,20	-10,20

Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 70% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

1 - RECEITAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**	**Aplicação**
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	36,58	36,58	25,61
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	539.894,58	539.894,58	377.926,19

I) Total das receitas para fins de limite	**539.931,16**	**539.931,16**	**377.951,79**

Até o período analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 268.393,74 correspondente a 49.71% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Menor no montante de R$ 109.558,10 equivalente a 20.29% , DESCUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
319004 - Contratação por Tempo Determinado	22.300,22	22.300,22
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	206.936,41	206.936,41
319013 - Obrigações Patronais	39.157,11	39.157,11
II) TOTAL DAS DESPESAS	**268.393,74**	**268.393,74**

3 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	539.931,16	539.931,16
Mínimo à ser Aplicado	377.951,84	377.951,84
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	268.393,74	268.393,74
Aplicação à Menor	-109.558,10	-109.558,10
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	49,71	49,71
Déficit	-20,29	-20,29

Até o período analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 268.393,74 correspondente a 49.71% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Menor no montante de R$ 109.558,10 equivalente a 20.29% , DESCUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
319004 - Contratação por Tempo Determinado	22.300,22	22.300,22
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	206.936,41	206.936,41
319013 - Obrigações Patronais	39.157,11	39.157,11
II) TOTAL DAS DESPESAS	**268.393,74**	**268.393,74**

3 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	539.931,16	539.931,16
Mínimo à ser Aplicado	377.951,84	377.951,84
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	268.393,74	268.393,74
Aplicação à Menor	-109.558,10	-109.558,10
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	49,71	49,71
Déficit	-20,29	-20,29

Aplicação de 90% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal n° 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2oAté 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, poderão ser utilizados no 1o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 – RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre	Aplicação
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	539.894,58	539.894,58	485.905,12
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	36,58	36,58	32,92
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	**539.931,16**	**539.931,16**	**485.938,09**

Até o período analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R$ 946.393,74 equivalente a 175.28% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à menor o montante de R$ 460.455,65 o qual corresponde a 85.28% ,acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	No Bimestre	Até o Bimestre
319004 - Contratação por Tempo Determinado	22.300,22	22.300,22
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	206.936,41	206.936,41
319013 - Obrigações Patronais	39.157,11	39.157,11
II) TOTAL DAS DESPESAS	**268.393,74**	**268.393,74**

3 - FUNDEB 30%	No Bimestre	Até o Bimestre
339030 - Material de Consumo	75.148,58	75.148,58
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	602.851,42	602.851,42
II) TOTAL DAS DESPESAS	**9.466,25**	**9.466,25**

4 - RESUMO	No Bimestre	Até o Bimestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	539.931,16	539.931,16
Mínimo a ser Aplicado	485.938,09	485.938,09
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	946.393,74	946.393,74
Aplicado à menor	460.455,65	460.455,65
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	175,28	175,28
Déficit	85,28	85,28

Até o período analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R$ 277.859,99 equivalente a 51.46% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à menor o montante de R$ 208.078,10 o qual corresponde a 38.54% ,abaixo do limite mínimo de 95%, DESCUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	No Bimestre	Até o Bimestre
319004 - Contratação por Tempo Determinado	22.300,22	22.300,22
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	206.936,41	206.936,41
319013 - Obrigações Patronais	39.157,11	39.157,11
II) TOTAL DAS DESPESAS	**268.393,74**	**268.393,74**

3 - FUNDEB 30%	No Bimestre	Até o Bimestre
339030 - Material de Consumo	2.817,72	2.817,72

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.648,53	6.648,53
II) TOTAL DAS DESPESAS	**9.466,25**	**9.466,25**

4 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	539.931,16	539.931,16
Mínimo a ser Aplicado	485.938,09	485.938,09
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	277.859,99	277.859,99
Aplicado à menor	-208.078,10	-208.078,10
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	51,46	51,46
Déficit	-38,54	-38,54

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até ***o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes***:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

1 - RECEITAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**	**Aplicação**
I) Impostos Municipais	**70.553,74**	**70.553,74**	**10.583,06**
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	2.820,59	2.820,59	423,09
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	40.533,04	40.533,04	6.079,96
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	11.475,88	11.475,88	1.721,38
ISS - Imposto Sobre Serviços	15.019,41	15.019,41	2.252,91
Multas e Juros de Mora de Impostos	71,47	71,47	10,72
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	119,55	119,55	17,93
Dívida Ativa de Impostos	513,80	513,80	77,07
II) Transferências do Estado	**931.129,11**	**931.129,11**	**139.669,37**
Cota Parte do ICMS	890.492,30	890.492,30	133.573,84
Cota Parte do IPVA	28.568,93	28.568,93	4.285,34
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	12.067,88	12.067,88	1.810,18
III) Transferências da União	**1.794.177,03**	**1.794.177,03**	**269.126,55**
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	1.794.122,82	1.794.122,82	269.118,42
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	54,21	54,21	8,13
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00	0,00
IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	**2.795.859,88**	**2.795.859,88**	**419.378,98**
V) TOTAL Á SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			**419.378,98**

Até o período em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 1.085.188,48 correspondente a 38.81% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 665.809,50 equivalente a 23.81% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (PORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**

10.301 - Atenção Básica	1.152.616,81	1.152.616,81
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	245.013,00	245.013,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	8.538,17	8.538,17
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**1.406.167,98**	**1.406.167,98**

3 - DEDUÇÕES	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
0138 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	300.079,50	300.079,50
0167 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	20.900,00	20.900,00
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	**320.979,50**	**320.979,50**

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	**0,00**	**0,00**

5 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	2.795.859,88	2.795.859,88
Despesas por Função/Subfunção (VI)	1.406.167,98	1.406.167,98
Deduções (VII+VII)	320.979,50	320.979,50
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	1.085.188,48	1.085.188,48
Mínimo a ser aplicado	419.378,98	419.378,98
Aplicação à maior	665.809,50	665.809,50
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	38,81	38,81
Superávit	23,81	23,81

Até o período em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 455.509,70 correspondente a 16.29% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 36.130,72 equivalente a 1.29% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (PORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
10.301 - Atenção Básica	480.332,12	480.332,12
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.870,00	1.870,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	8.178,17	8.178,17
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**490.380,29**	**490.380,29**

3 - DEDUÇÕES	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
0138 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	34.870,59	34.870,59
0167 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	0,00	0,00
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	**34.870,59**	**34.870,59**

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	**0,00**	**0,00**

5 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	2.795.859,88	2.795.859,88
Despesas por Função/Subfunção (VI)	490.380,29	490.380,29

Deduções (VII+VII)	34.870,59	34.870,59
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	455.509,70	455.509,70
Mínimo a ser aplicado	419.378,98	419.378,98
Aplicação à maior	36.130,72	36.130,72
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	16,29	16,29
Superávit	1,29	1,29

Receita Corrente Líquida do Município

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R$ 3.123.750,80, resultando em um valor médio mensal de R$ 260.312,56 .

1 - RECEITAS CORRENTES	No Bimestre	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita Tributária	82.421,11	2,25	82.421,11	2,25	82.421,11	2,25
Receita de Contribuições	12.070,38	0,33	12.070,38	0,33	12.070,38	0,33
Receita Patrimonial	1.666,36	0,05	1.666,36	0,05	1.666,36	0,05
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.760,51	0,08	2.760,51	0,08	2.760,51	0,08
Transferências Correntes	3.557.481,67	96,97	3.557.481,67	96,97	3.557.481,67	96,97
Outras Receitas Correntes	12.411,65	0,34	12.411,65	0,34	12.411,65	0,34
I) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**3.668.811,68**	**100**	**3.668.811,68**	**100**	**3.668.811,68**	**100**

2 - DEDUÇÕES	No Bimestre	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-545.060,88	0,00	-545.060,88	0,00	-545.060,88	0,00
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	**-545.060,88**	**100**	**-545.060,88**	**100**	**-545.060,88**	**100**

3 - RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA	No Bimestre	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita (I-II)	3.123.750,80	100.00	3.123.750,80	100.00	3.123.750,80	100
Média da Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses					260.312,56	8.33

Despesa com Pessoal (Consolidado)

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada Bimestre de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I - União: 50% (cinqüenta por cento);
II - Estados: 60% (sessenta por cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(.....)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa líquida com pessoal do Município de Bandeirante realizada nos últimos doze meses no valor de R$ 1.351.720,71, equivalendo a 43,27% da receita corrente líquida arrecadada neste período. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece para este fim, limite prudencial e máximo de 57 e 60% respectivamente.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Bimestre	No Exercício	Acumulado
I) Pessoal Ativo	**1.351.720,71**	**1.351.720,71**	**1.351.720,71**
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	15.032,07	15.032,07	15.032,07
319004 - Contratação por Tempo Determinado	113.419,06	113.419,06	113.419,06
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.522,85	1.000.522,85	1.000.522,85
319013 - Obrigações Patronais	222.746,73	222.746,73	222.746,73
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	**0,00**	**0,00**	**0,00**
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	**1.351.720,71**	**1.351.720,71**	**1.351.720,71**

2 - Despesas Não Computadas	No Bimestre	No Exercício	Acumulado
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	**0,00**	**0,00**	**0,00**

3 - DESPESA LIÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	3.123.607,04
Limite prudencial - 57%	1.780.456,01
Limite máximo - 60%	1.874.164,22
Despesa bruta com pessoal (III)	1.351.720,71
Despesas não computadas (IV)	0,00

Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	1.351.720,71
Percentual aplicado em despesas com pessoal	43,27
Limite prudencial (57%)	428.735,30
Limite máximo (60%)	522.443,51

Despesas com Pessoal do Poder Executivo

Como visto, o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo foi fixado em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sendo o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de R$ 1.266.955,92, equivale a 40,56% da receita corrente líquida arrecadada neste período, CUMPRINDO desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Bimestre	No Exercício	Acumulado
I) Pessoal Ativo	**1.266.955,92**	**1.266.955,92**	**1.266.955,92**
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	15.032,07	15.032,07	15.032,07
319004 - Contratação por Tempo Determinado	113.419,06	113.419,06	113.419,06
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	930.605,50	930.605,50	930.605,50
319013 - Obrigações Patronais	207.899,29	207.899,29	207.899,29
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	**0,00**	**0,00**	**0,00**
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	**1.266.955,92**	**1.266.955,92**	**1.266.955,92**

2 - Despesas Não Computadas	No Bimestre	No Exercício	Acumulado
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	**0,00**	**0,00**	**0,00**

3 - DESPESA LIÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	3.123.607,04
Limite prudencial - 51,30%	1.602.410,41
Limite máximo - 54%	1.686.747,80
Despesa bruta com pessoal (III)	1.266.955,92
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	1.266.955,92
Percentual aplicado em despesas com pessoal	40,56
Limite prudencial (51,30%)	335.454,49
Limite máximo (54%)	419.791,88

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R$ 84.764,79, equivale a 2,71% da receita corrente líquida arrecadada neste período, verifica-se o CUMPRIMENTO, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Bimestre	No Exercício	Acumulado
I) Pessoal Ativo	**84.764,79**	**84.764,79**	**84.764,79**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	69.917,35	69.917,35	69.917,35
319013 - Obrigações Patronais	14.847,44	14.847,44	14.847,44
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	**0,00**	**0,00**	**0,00**
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	**84.764,79**	**84.764,79**	**84.764,79**

2 - Despesas Não Computadas	No Bimestre	No Exercício	Acumulado
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	**0,00**	**0,00**	**0,00**

3 - DESPESA LIÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	3.123.607,04
Limite prudencial - 5,70%	178.045,60
Limite máximo - 6%	187.416,42
Despesa bruta com pessoal (III)	84.764,79
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	84.764,79
Percentual aplicado em despesas com pessoal	2,71
Limite prudencial (5,70%)	93.280,81
Limite máximo (6%)	102.651,63

DAIANE SEHNEM: 05964775977
Assinado de forma digital por DAIANE SEHNEM:05964775977
Dados: 2021.07.13 15:04:59 -03'00'

Bandeirante(SC), 30 de Março de 2021

Daiane Sehnem
Controladora Interna